



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/07/2013	Proposição MP 621/2013
Autores CARMEN ZANOTTO – PPS/SC	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x)modificativa 4.() aditiva 5.()Substitutivo global	

Dê-se ao caput do artigo 5º da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

“Art. 5º Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior sediada no Brasil, será concedida permissão para o exercício profissional da medicina, válida exclusivamente para as atividades do segundo ciclo de formação.

.....”

JUSTIFICATIVA

A não determinação de que somente alunos que tenha concluído o primeiro ciclo em instituição brasileira da margem a estudantes formados em instituições estrangeiras de baixa qualidade venham a concluir seus cursos no Brasil contornando os requisitos de revalidação de diploma. Nossa emenda visa evitar tais procedimentos que poderiam levar risco a população.

.Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 09:30
Givago Costa, Mat. 257610